

SOBRE A *COMPARATIVE LEGAL HISTORY* E ARREDORES*ABOUT *COMPARATIVE LEGAL HISTORY* AND ITS SURROUNDINGS

Luigi Lacchè**

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo propor que a história do direito comparada seja uma frente de trabalho inerente ao historiador do direito em um contexto de “globalização jurídica”. O autor demonstra que, há tempos, a historiografia jurídica tem a comparação na sua essência. Esta é, junto com o direito comparado, um campo de estudos muito apto a propor chaves de leitura em um contexto como o atual. Para tanto, o historiador do direito deverá “atualizar” o seu aparato, de modo a empregar de maneira problemática o conceito de cultura jurídica, repensar categorias como transplants e similares e superar o eurocentrismo.

ABSTRACT: *The article aims to propose comparative legal history as a workshop inherent to the legal historian in a context of "legal globalization". The author shows that legal historiography has been essentially comparative. Legal history is, along with comparative law, a field of study very capable to propose reading keys in the contemporary context. In order to do so, the legal historian must "update" his apparatus, employing in a problematic way the concept of legal culture, rethinking categories such as transplants and analogous ones and overcoming Eurocentrism.*

PALAVRAS-CHAVE: História do Direito. História do Direito Comparada. Globalização Jurídica. Historiografia.

KEYWORDS: *Legal History. Comparative Legal History. Legal Globalization. Historiography.*

SUMÁRIO: 1. A minha geração. 2. *Comparative legal history*: disciplina “autônoma” ou canteiro de trabalho e laboratório de experimentação? 3. Sobre o binômio história e comparação: interconexões, paradigmas, visões. 3.1. Espaço-temporalidade e geopolítica do direito. 3.2. Repensar categorias e conceitos em perspectiva transnacional: para uma história do direito capaz de “habitar a fronteira”. 3.3 Para o uso de uma ideia de cultura jurídica ampla e problemática. Conclusões. Referências.

5

1 A MINHA GERAÇÃO

Não são muitas as ocasiões, na Itália, para discutir, de forma renovada e com propósitos mais orgânicos, sobre o binômio antigo “história e comparação (do direito)”. Este Seminário de Ferrara, organizado com méritos por Alessandro Somma e Massimo Brutti, oportuniza, portanto, uma chance rara, prefigurando a abertura, realmente desejável, de “um estudo pluridisciplinar (que é o primeiro passo em direção à efetiva comunicação entre disciplinas)”¹.

O binômio aqui evocado, que eu entendo quase como “pré-compreensão” cultural, considero-o parte integrante do meu percurso de formação e companheiro de viagem ao enfrentar o *métier d'historien du droit*. Eu me formei na segunda metade dos anos oitenta do século passado, depois que a historiografia jurídica tinha aberto um significativo itinerário de

* Publicado originalmente em: LACCHÈ, Luigi. Sulla comparative legal history e dintorni. In: BRUTTI, Massimo; SOMMA, Alessandro (a cura di). *Diritto: storia e comparazione*. Nuovi propositi per un binomio antico. Frankfurt am Main: Max Planck Institute for European Legal History, 2018. p. 245-259. Tradução da língua italiana por Ricardo Sontag (PPGD-UFGM) e Diego Nunes (PPGD-UFSC).

** Professor catedrático de História do Direito Medieval e Moderno da Universidade de Macerata (Itália).

¹ Assim descrito no breve documento propeidêutico proposto pelos organizadores do Seminário.



renovação, especialmente a partir do início dos anos setenta, para superar dois arriscados “isolamentos”: do historiador-jurista em relação às ciências sociais e do jurista-historiador em relação aos juristas positivos². A erudição fim em si mesma, e, por outro lado, a “politicidade” de operar no âmbito intelectual, bem como a dogmática perfeitamente fechada em um positivismo exangue e indiferente às mudanças sociais, políticas e econômicas, foram os principais terrenos de discussão crítica. Naquele contexto, a comparação foi vista pelos historiadores mais como “problema”, como “estímulo”, do que como linguagem formalizada e como “método”.

A história do direito “nacional” – no âmbito de uma historiografia que tinha trabalhado fortemente, no segundo pós-guerra, sobre o legado espiritual do *ius commune* como tradição de valência continental – não teve particulares dificuldades em seguir, como em uma contracanto, a experiência contemporânea de “construção da Europa” que, da dimensão econômica, parecia poder tomar o caminho da dimensão política e “constitucional”. Os manuais nos dão vários indícios disso³ e, em 2000, a disciplina deixou para trás, conseqüentemente, a adjetivação *risorgimentale* que evocava a marca originária da “italianidade”⁴ para privilegiar o registro “neutro” da historiografia geral (medieval, moderna, contemporânea). O processo de construção da Europa abria os horizontes, naquela fase, em direção a um “novo” espaço que, desde o primeiro pós-guerra, era visto como o cenário necessário para recompor o mosaico das histórias nacionais e a plataforma cultural comum para retomar o caminho interrompido dramaticamente pelos terríveis eventos bélicos. Enquanto isso, a formação do jurista permaneceu, na Itália (e não só), em boa parte, “nacional”, mas os germens de “abertura” produziram alguns resultados significativos, tanto na pesquisa como nos manuais.

Nos meus trinta anos de atividades de formação, de pesquisa e de ensino muitas coisas mudaram.

A historiografia ampliou enormemente os seus horizontes temáticos e de conteúdo, mesmo permanecendo prevalentemente dentro dos limites da *Western Legal Tradition*. A história já alcançou a contemporaneidade; o tradicional baricentro “medievalista” e a dimensão

² Cfr. em particular Cappellini (2009, p. v–xxvii), Storti (2013, p. 9–31), Cernigliaro (2013, p. 293–323), percorrendo o itinerário e em particular a atividade de quarenta anos do florentino “Centro di studi per la storia del pensiero giuridico moderno”.

³ Grossi (1993).

⁴ Sobre o conceito histórico-jurídico de “direito italiano” ver a análise de Costa (2013) e a reconstrução de Spinosa (2013).

do *ius commune* abrandaram-se até demais; as histórias de base nacional conheceram, como já dito, uma forte projeção europeia; o antigo domínio da história do direito privado teve que prestar contas com a incidência crescente das formas de poder público ou para-público de regulação, controle e direcionamento. Nos meus exórdios, um jurista estudava e falava, prevalentemente, alemão e francês; no último decênio, explodiu, vinculado ao tema da comunicação científica e da própria “geopolítica” do direito, o fenômeno da anglicização que simplifica, por um lado, o trabalho da comunidade que se tornou, nesse meio tempo, global, mas que coloca questionamentos sobre o futuro das mentalidades “locais” e da profundidade intelectual dos trabalhos publicados na língua-mãe. Todos esses fenômenos encontraram um ponto de convergência no debate e nas transformações concretas evocadas pela categoria excessivamente genérica de globalização jurídica. Uma parte da história do direito não permaneceu fechada e começou a se confrontar com mundos “outros”, passando pelos estudos pós-coloniais e abrindo novos canteiros de pesquisa e de confronto.

Nesse percurso “geracional” não posso deixar de reconhecer muitos traços que marcaram o meu específico canteiro de trabalho. Penso na comparação com o direito francês, que se tornou um terreno para analisar as origens e o desenvolvimento de uma grande experiência de modernização, que atravessaria amplamente os confins⁵ nacionais. E no fato que, nos últimos vinte e cinco anos, a história constitucional comparada, entre Itália, França, Bélgica e Suíça, tem sido o meu terreno privilegiado para colocar a prova o binômio “história e comparação”⁶. Compilando, em 2016, os artigos publicados a partir de 1995, pude constatar, quase *ex-post*, o sentido de uma experiência de pesquisa, no geral, orgânica. Mais do que nunca eu percebo que uma história constitucional comparada, em contextos históricos situados, mas em perspectiva global, pode nos ajudar a decifrar melhor os dois mais importantes fenômenos do nosso tempo: por um lado, avaliar a identidade e a substância constitucional de um núcleo vivo de tradições constitucionais europeias; por outro lado, considerar a história constitucional como um instrumento útil e chave de leitura para enfrentar os diferentes níveis e desafios do chamado constitucionalismo global⁷.

2 COMPARATIVE LEGAL HISTORY: DISCIPLINA “AUTÔNOMA” OU CANTEIRO

⁵ Lacchè (1993), (1994), (1995a), (1995b), (1996a), (1996b) e (1998).

⁶ Lacchè (2016a).

⁷ Sobre este fenômeno dos últimos vinte anos, remeto a Lacchè (2016b).

DE TRABALHO E LABORATÓRIO DE EXPERIMENTAÇÃO?

Os historiadores – costuma-se dizer – viajam no tempo, os comparatistas no espaço, mas a dimensão histórica está amplamente presente para o comparatista, e a espacial, através dos métodos da comparação, para o historiador. São célebres a máxima de Frederic William Maitland (não por acaso, um escritor inglês) segundo a qual “*history involves comparison*”⁸ e a sua inversão (“*comparison involves history*”)⁹, sugerido com perspicácia por Gino Gorla, provavelmente o “mais historiador” dos comparatistas italianos. Repeti-lo talvez o faça cair na banalidade, mas a questão é séria. Diversas historiografias enfrentaram o tema¹⁰ e sublinharam os erros de configuração e os problemas de “comunicação”¹¹; inclusive no caso italiano, para além das exceções e dos bons propósitos que nunca faltam, não é possível afirmar que o diálogo entre os historiadores e os comparatistas tenha sido particularmente significativo, nem mesmo nos últimos anos quando, no âmbito internacional e especialmente no europeu, o debate assumiu uma notável amplitude. Com os comparatistas, por um lado, muito autocentrados e absortos pelo seu imponente *Methodenstreit*¹², os historiadores do direito empenhados na “defesa” - às vezes meramente declamatória – de uma disciplina ameaçada por vários lados.

Em julho de 2009, moveu os seus primeiros passos, em Valência, a ideia de dar vida a uma *European Society for Comparative Legal History*. Em agosto de 2009, aconteceu, na Universidade de Lund, um seminário sobre história jurídica comparada, e, em particular, sobre as experiências e perspectivas no campo do ensino universitário. A ideia do seminário nasceu em Ottawa quando do encontro anual da *American Association of Legal History*. Naquele momento, “*the European participants concluded that there was a need for an internal discourse on Comparative Legal History in Europe*”¹³. O Seminário de Lund foi a oportunidade para confrontar e avaliar as experiências já existentes de ensino da história do direito em chave comparatista. “*The acceptance of the invitation to this workshop*” – escreviam os organizadores

⁸ Maitland (1911) 488.

⁹ Gorla (1964, p. 930). E: «Il comparatista deve guardare il diritto con occhi simili a quelli dello storico» (Gorla, 1964, p. 930 e 932).

¹⁰ Em âmbito americano Donahue (1997, p. 1–17), Reimann, Levasseur (1998); em 1998, um dos temas centrais discutidos na XXXIII Conferência dos historiadores do direito alemães foi a relação entre o direito comparado e a história jurídica. As contribuições de Reimann, Luig, Graziadei, Cordes, Ewald, Johnston (1999) foram publicadas na *Zeitschrift für Europäisches Privatrecht*.

¹¹ Gordley (2008).

¹² Para uma análise crítica da hodierna identidade do comparatista, ver Somma (2014).

¹³ Modéer, Nilsén (2011, p. 9).

na Introdução – “demonstrated the need for legal historians to discuss how to handle the concepts of time and space in relation to law in our time when legal education and its curriculum are discussed and changed – more frequent than ever”¹⁴.

Kiell Modéer chamava a atenção para o contraste entre as mudanças “macro” das últimas décadas (a expansão do direito internacional; o fim da “guerra fria”; o variado fenômeno das migrações pós-coloniais; o conceito de direitos humanos), o desenvolvimento do “polcentrismo” e o monolitismo dos sistemas jurídicos nacionais: “From a legal science perspective is developed an increasing schizophrenia between the national homogeneous monolithic legal system and its identity within the legal community on one hand and the claims from the diasporas on the other. In that respect we all are aware of the current conflicts between secular and religious legal systems within family law. How to handle multiculturalism is an essential part of the discussions for this workshop”¹⁵. A história jurídica comparada “reemergiu” como desafio aos conceitos da modernidade¹⁶, dominados por muito tempo, inclusive no nível cognitivo, por uma ideia geral e abstrata de Estado-nação¹⁷ e pela normatividade identificada com a lei em sentido formal. Nesse contexto cultural, o direito comparado e a história do direito estavam fadados a “perder” o confronto com as outras ciências sociais. “In the current late modernity, however, comparative law and legal history have got a quite new and positive position within legal science”¹⁸. Segundo Modéer, a história do direito e o direito comparado estão envolvidos em um processo de fusão. “The ongoing Europeanization and globalization of the law have resulted in a new legal-meta-sphere, a supranational and transnational dimension of the law, which gives you quite new perspectives of the law”¹⁹. Trata-se de uma perspectiva em que tempo e espaço interagem. Onde as diferenças, as diversidades²⁰ - se realmente são diversidades e não meras “narrações nostálgicas” – tornam-se cruciais na construção de novos paradigmas. Onde o ensino do direito não pode se limitar às dimensões nacionais, mas deve colocar o problema da formação de uma “pluralistic legal mind for the transnational legal world”²¹.

¹⁴ Modéer, Nilsén (2011, p. 9).

¹⁵ Modéer (2011, p. 14).

¹⁶ Para uma reflexão recente, Schiera (2016).

¹⁷ Para uma crítica recente, Glenn (2013).

¹⁸ Modéer (2011, p. 14).

¹⁹ Modéer (2011, p. 16).

²⁰ Meccarelli (2016); sobre o conceito de *global difference*, ver Augusti (2016, p. 34ss.).

²¹ Neste sentido, Husa (2009, p. 914; 925). Cfr. também Chesterman (2009).

Esse tipo de visão encontrou na *European Society for Comparative Legal History* (ESCLH), fundada em Haia em dezembro de 2009, um início de *networking* animado por estudiosos de proveniência diversa, interessados em desenvolver reflexão metodológica e práticas de pesquisa centradas no binômio história e comparação. A cada dois anos a Sociedade organizou, com crescente sucesso e número de participantes, uma conferência internacional (Valencia 2010, Amsterdam 2012, Macerata 2014, Danzig 2016). Em 2013, a *European Society* promoveu o nascimento de uma revista internacional pela Hart (depois, o editor tornou-se a Routledge) com o título *Comparative Legal History*. Um *blog*, bem construído e dinâmico, que coleta informações de vários tipos (bibliográficas, congressos, *links* com outros *sites* e outras redes de pesquisa) representa um ponto de referência útil.

No interior desse “movimento” podemos situar uma parte da reflexão e do debate internacional em ato sobre a *comparative legal history*. O que a história comparada enfatiza nesta “nova” fase é a necessidade “sistêmica” de superar a concepção do direito como fenômeno que os juristas governam privilegiando as fronteiras nacionais. Ela se apoia em ideias e propostas culturais que, ao longo do século XX, modificaram a persistente concepção oitocentista do direito. Entre os desafios²², há o chamado para a necessidade de superar o nacionalismo historiográfico e a “segregação” geográfica da história do direito. Um dos objetivos da *European Society* é estimular a pesquisa histórico-comparada “*from two or more legal traditions*”. O ponto de partida é aquele, já evocado, que aproxima *naturaliter* historiadores e comparatistas: “*Comparatists and legal historians are both travellers: the one in space, the other in time. By necessity, both always look beyond present borders and boundaries, including those of our national legal systems, themselves products of past and place*”²³. Os historiadores do direito e os comparatistas deveriam valorizar mais as suas inerentes vocações de cultivar uma visão pluralista e culturalmente rica do fenômeno jurídico. A Sociedade nasceu, sim, na Europa, mas para observar horizontes mais vastos, levando em consideração a “*complexity of the various Western legal traditions world-wide*” e com o objetivo de estudar “*other laws and law-like normative traditions around the globe*”²⁴.

²² Neste sentido Ibbetson (2013, p. 1–11). E: «Just as an understanding of the modern law cannot but benefit from knowing how things are done elsewhere, and beyond that from a sophisticated comparison between different systems, so an understanding of legal history can only benefit from a transcending of national or systemic boundaries» (Ibbetson (2013, p. 1–2).

²³ Donlan, Masferrer (2013, p. iii).

²⁴ Donlan, Masferrer (2013, p. iii).

A ambição da história do direito comparada é ser mais do que uma “somatória” ou uma combinação artificial de dois métodos e de duas disciplinas. O objetivo é, antes de mais nada, compreender melhor o desenvolvimento de temáticas jurídicas em dois ou mais contextos, no tempo e no espaço, para operar uma reconstrução “unitária” (Agustin Parise). No volume *How to teach comparative legal history* muitas das contribuições situam o tema no interior de experiências concretas de ensino da história do direito em perspectiva europeia e comparada²⁵. Sobretudo, são as realidades nacionais menores e “periféricas” quem dão crédito a essa perspectiva²⁶, enquanto as historiografias “fortes”, “hegemônicas”, pelezaram para colocar em discussão o paradigma nacional²⁷. Um dos aspectos fundamentais diz respeito à insuficiência dos “standards” que fundam as narrações do direito europeu “German-”, “French-” ou “Italian-oriented”. Tais histórias deixam de fora ou, pelo menos, marginalizam tudo aquilo que não corresponde ao “standard” ou ao cânone literário. A ênfase posta na tradição do *ius commune* já coloca problemas de enquadramento nas três histórias nacionais evocadas, imaginem em um panorama mais vasto. “*The legal historical agenda, or menu, is set by the centre, which can sometimes be irritating to colleagues working outside the core countries*”²⁸.

A perspectiva comparativa é indispensável para o historiador. Muitos fenômenos jurídicos das tradições ocidentais não podem ser compreendidos somente através da perspectiva nacional. A comparação é parte integrante do estatuto epistemológico (e vice-versa) da história do direito e acrescentar o adjetivo “comparada” seria quase tautológico se esse “ingrediente indispensável” tivesse sempre recebido a devida atenção²⁹. Praticar a história comparada não é simples, ela precisa, entre outras coisas, de uma base de pesquisas centradas na *Historical comparison of laws*³⁰. As reflexões dos últimos anos sobre a *comparative legal history* tendem, em alguns casos, a postular o caráter de “disciplina autônoma”, como evolução, na época da globalização, da história do direito “nacional”. Ainda que compreensível, tal operação corre o

²⁵ Sunnqvist (2011, p. 71–76), Heirbaut (2011, p. 93–105), van Rhee; van der Meer (2011, p. 143–155), Petersson Hjelm (2011, p. 157–169), Nilsén; Häthen (2011, p. 171–184), Michalsen (2013, p. 131–138).

²⁶ Pihlajamäki (2011, p. 39–45).

²⁷ Mas sobre o tema da formação do jurista em uma perspectiva “stateless” v. Dedek; van Praagh (2016).

²⁸ «A much more serious problem is that the heavily centralised agenda of comparative legal history works, despite what I just said, for the benefit of the periphery – and for its benefit only. The agenda forces the peripheral legal historians to consider how their legal past differs from the centre’s legal past, but it rarely forces the centre to rethink their own legal histories from a larger perspective» (Pihlajamäki, 2015, p. 126–127). E são considerações que não valem apenas para o contexto europeu.

²⁹ Cfr. Masferrer (2011, p. 122–123).

³⁰ Löhnig (2015, p. 113).

risco de identificar dogmaticamente e de “formalizar” em chave sistemática uma espécie de “dever ser” que contradiz a riqueza da reflexão e a sua vocação “experimental”³¹, como demonstrado pelas experiências didáticas mais orientadas em perspectiva comparativa.

Tal debate não teve na Itália uma recepção real. São pouquíssimos os historiadores e os comparatistas que aderiram à *European Society* e que tomaram parte nas conferências bienais. Estamos somente no começo. Nesta fase, a história do direito comparada deve ser considerada, a meu ver, antes de mais nada como laboratório de reflexão, “espaço de fronteira”³², com contornos ainda pouco definidos, onde se possa experimentar um diálogo aberto e construtivo. A reflexão iniciada até aqui parece ter trazido à luz, pelo menos, três grandes temas que se tornarão, cada vez mais, a “normalidade” do ofício do historiador do direito. Refiro-me à crescente necessidade de colocar o próprio objeto de pesquisa (propriamente comparativo ou mesmo somente “nacional” ou “local”) em um contexto internacional³³; à *comparative legal history* como terreno concreto de prática historiográfica interdisciplinar e transdisciplinar; à espaço-temporalidade como dimensão da complexidade do jurídico no século XXI.

12

3 SOBRE O BINÔMIO HISTÓRIA E COMPARAÇÃO: INTERCONEXÕES, PARADIGMAS, VISÕES

Na perspectiva desses macrotemas, o historiador do direito não pode deixar de se colocar a seguinte pergunta de evidente relevância estratégica: qual história do direito praticar em um mundo globalizado que colocou em crise (mas, certamente, não superou) o paradigma estatocêntrico e a persistente visão ocidentocêntrica?³⁴ É nessa perspectiva que deve ser recolocado o tradicional binômio “história e comparação”? Provavelmente, esse é um dos contextos que deve ser privilegiado: ele atribui à “nova” história do direito comparada um significado ulterior em uma função de estímulo para que lidemos melhor com os vários níveis de complexidade que caracterizam o nosso tempo.

3.1 Espaço-Temporalidade e Geopolítica do Direito

³¹ «We should not become obsessive about defining disciplinary boundaries now that we have finally managed to start removing them» (Pihlajamäki, 2014, p. 121).

³² Sobre a metáfora cultural da fronteira, ver B. de Sousa Santos (1995, p. 574–576).

³³ Neste sentido, Pihlajamäki (2014, p. 129–130; 2015, p. 130; 132).

³⁴ A análise mais aprofundada sobre o fenômeno da *Global Legal History* está em Duve (2016).

Na era da máxima interconexão em nível planetário, as dimensões do tempo e do espaço adquiriram uma “visibilidade” epistemológica conjunta que, durante muito tempo, permaneceu, em geral, “dividida” entre historiadores e geógrafos³⁵. Os estudos pós-coloniais³⁶ - e, por outro ângulo, os estudos críticos sobre história do direito internacional – contribuíram para desconstruir a ideia e as representações, reais ou somente imaginadas, do território, das fronteiras, das identidades. Partindo do “externo” e do “outro”, foi possível “ver” melhor a dimensão espaço-temporal “metropolitana” como fator constitutivo da politicidade e da própria ideia de soberania e de domínio. Tal percepção mais profunda do vínculo espaço-tempo é um dos terrenos de “chamamento” em relação às ciências sociais exatamente porque demanda instrumentos interdisciplinares³⁷.

Tal visão permitiu enfrentar de maneira inovadora dois dos grandes temas simbólicos da modernidade: a concepção estatocêntrica do político e a visão newtoniana ou cartesiana, linear, da espacialidade³⁸. “*What are – questiona Pietro Costa – the improvements a ‘spacing history’ affords to the frame of the instruments of the historical research? How can a better awareness of spatial and temporal coordinates sharpen the cognitive instruments of the historian?*”³⁹. A “revolução” espaço-temporal determinada pela globalização não pode deixar de envolver também o historiador do direito. A “*spacing history*” demanda novas perguntas e exige, também, uma reorientação dos instrumentos de trabalho. A “geopolítica do direito”⁴⁰ é uma reflexão crítico-filosófica sobre a construção do direito como espaço identificado por lugares de poder por corpos políticos. Portanto, a história do direito, certamente, não pode permanecer imune ao fenômeno da *transnationalization*.

Ter em conta as profundas transformações que estão ocorrendo em nível global não significa, como já foi justamente observado, abandonar a perspectiva tradicional dos estudos em nível regional e local. Eles são fundamentais e, ainda, adquirem uma relevância ulterior se interconectados com a dimensão mais vasta⁴¹. A dimensão vinculada aos Estados nacionais

³⁵ Veja-se a eficaz e completa reconstrução do tema em Costa (2016, p. 27–33).

³⁶ Para uma síntese, ver Costa (2013, p. 272–282).

³⁷ Para um panorama da questão, ver Meccarelli; Solla Sastre (2016).

³⁸ Costa (2016). Mas veja-se também Modéer (2013, p. 337–347).

³⁹ Costa (2016, p. 33–34).

⁴⁰ Monateri (2013). Veja-se Costantini (2011) e Somma (2014, p. 70–75).

⁴¹ «Continuing research on our own legal tradition has even greater importance if trans-national legal historical scholarship has to function, as such scholarship relies on integrating different traditions. Thus, we have to revisit and reconstruct our past and repeatedly renew our connection to it for a successful transnational dialogue on



(prevalentemente europeus) representa, olhando bem, a experiência dos últimos séculos. Primeiro, do mundo antigo à idade moderna, os horizontes de organização do poder e do direito basearam-se em concepções de tipo religioso, cidadinas, imperiais, mas não “estatais” no sentido próprio do termo. Estudar o direito em chave global significa ter presente essas diferenças e a incrível combinação de relações entre essas várias ideias e formas de normatividade. A era dos Estados não pode deixar de ser lida, por sua vez, em uma perspectiva global.

3.2 Repensar Categorias e Conceitos em Perspectiva Transnacional: Para Uma História do Direito Capaz de “Habitar a Fronteira”

Então, é nesse nível da reflexão internacional que é preciso colocar a *comparative legal history*. As categorias, os conceitos, os princípios, os métodos que os historiadores do direito estão habituados a empregar na prática de pesquisa devem ter em conta “medidas” que a globalização introduziu rapidamente. O contexto ultranacional e transnacional do debate sobre história comparada, portanto, é um primeiro ponto de força porque contém em si aquilo que frequentemente falta na historiografia nacional ou regional quando ignora a relevância do fenômeno⁴². Tal abordagem, certamente, não é desconhecida da melhor historiografia, mas trata-se de potencializar essa “atitude” e ampliar, onde isso faça sentido, os horizontes espaciais.

Na lógica do paradigma estatocêntrico, os confins são instrumentos de identificação, de separação e de distinção interno-externo. A época do direito transnacional, por sua vez, traz a marca de vários fenômenos de migração e da objetiva permeabilidade dos confins (não obstante os muros alçados). Da mesma forma, a “reação” de tipo hostil, que apela para formas de renacionalização dos espaços políticos e de retraditionalização identitária do direito coloca sempre em causa a questão do “direito em movimento”⁴³. A circulação das pessoas e a circulação do direito (e dos direitos) é um tema antigo que a idade contemporânea das interconexões desenvolveu e transformou enormemente. Uma história do direito capaz de

fundamental issues: A Global Legal History needs local legal histories and the analytical traditions corresponding», Duve (2014, p. 38).

⁴² Menkel-Meadow (2011), Cairns (2012).

⁴³ Ver Meccarelli; Palchetti (2015).

“habitar a fronteira”, isto é, o tempo e o espaço da transição⁴⁴, aberta à dimensão dinâmica da circulação, dos fluxos de normas, saberes, práticas, poderia corresponder melhor aos desafios da espaço-temporalidade.

Por isso, as categorias utilizadas pela história comparada do direito não podem permanecer incólumes. Categorias desgastadas como, por exemplo, circulação, recepção, tradução, imitação, *transplant*, *transfer*, devem ser repensadas, adaptadas, reorientadas à luz das profundas transformações que intervieram. A “caixa de ferramentas” que, em muitos aspectos, o comparatista e o historiador compartilham, pode continuar a “servir” se tais categorias forem “redimensionadas” para escalas e problemas que emergiram nas últimas décadas. Historiadores e comparatistas são, na maior parte dos casos, críticos de qualquer concepção meramente positivista-formalista do direito⁴⁵. Por estatuto epistemológico (que se funda, sobretudo, na relatividade da vida do direito em tempos e espaços fenomenologicamente determinados e concretos) eles estão (ou deveriam estar) do lado do antiformalismo, do “pluralismo jurídico”, do questionamento das certezas herdadas da tradição. Entendida como categoria da multiplicidade do fenômeno jurídico ou, como propôs, em particular, Thomas Duve, da “multinormatividade”, ela representa uma válida fonte estratégica para se orientar entre os novos mapas do direito transnacional⁴⁶.

Quanto mais as sociedades se tornam heterogêneas, multiculturais e multiconfessionais⁴⁷, mais a regra jurídica está sujeita a formas de hibridação e de “entrelaçamento”. O conceito de *local*⁴⁸ representa bem esse fenômeno que penetra as estruturas profundas, os estratos da cultura jurídica em nível global. Os historiadores do direito estão habituados a trabalhar com diversas ordens jurídicas e com níveis diversificados, estudando como eles emergem, interagem e se transformam. A perspectiva das *mixed legal cultures* é desestabilizadora para o jurista rigidamente vinculado ao direito positivo nacional da

⁴⁴ Aqui, passando da dimensão fenomenológica para a epistemológica da história jurídica: «un luogo dai confini incerti, mobili, sempre soggetti a essere rintracciati; un luogo di passaggio, talvolta oscuro ed insidioso, che si vorrebbe costantemente superare con la speranza di poter dimorare in una nuova terra da rivendicare come la propria terra, e che tuttavia sempre di nuovo ci avvolge, ci fa indugiare nel rischio del non-proprio [...]», (Tarditi, 2012, p. 15).

⁴⁵ Para o ponto de vista comparatista, ver Somma (2014, p. 5–12).

⁴⁶ «Rather than describing the advent of globalisation as an end-point of legal development, the transnational perspective seeks to deconstruct the various law-state associations by understanding the evolution of law in relation and response to the development of “world society”», Zumbansen (2010, p. 1).

⁴⁷ Modéer (2014).

⁴⁸ Fundamental aqui é Duve (2014b; 2014c).

modernidade, mas não para o historiador e nem para o comparatista. Os *mixed legal systems*⁴⁹ são evocados, com as suas diferentes medidas e formas de hibridação⁵⁰ e de contaminação, como “um outro modo” de conceber o direito para além do paradigma monista, mas, também, como possíveis laboratórios que prefiguram cenários futuros em escala regional ou global. Para o historiador, isso significa “reapropriar-se” de espaços vitais e de categorias “antigas” para interpretar um presente complexo e inquieto. Este paradigma histórico-comparativo dirige-se mais para o estudo das diferenças antropológicas e culturais⁵¹ do que para as “semelhanças”⁵². Ele deve ter em conta formas e ideias alternativas de normatividade. O processo de “recentralização” das abordagens, para a história do direito, representa visões antropológicas, culturais e históricas do direito produzidas em áreas geográficas outrora consideradas somente “periféricas”, meramente “receptivas”, da *Western Legal Tradition*. As investigações conduzidas a partir de diferentes perspectivas, mas, partindo de uma consciência crítica comum acerca da necessidade de repensar o percurso unidirecional das categorias (do Ocidente e da Europa em direção a outras partes do mundo)⁵³, ressemantizando conceitos como tradição, *legal transplant* ou recepção.

A comparatística reflete criticamente há anos sobre as próprias taxonomias. Já estamos distantes da concepção “antiga” de comparação como “coletânea de selos” ou, como no caso do entomólogo, de insetos: “*you lined up juridical concepts and solutions by assigning them a place and a rank, statically and without concern for the living relationships which could be established between the entities thus juxtaposed*”⁵⁴. Famílias, tradições, sistemas são somente alguns dos conceitos que, ao longo tempo, sofreram uma revisão crítica ou foram enriquecidos com ulteriores e importantes especificações funcionais. Todavia, o confronto estava prevalentemente no interior do “campo” ocidental. O ponto de observação não podia deixar de ser, com as devidas exceções, daquele que olha do “centro” para as “periferias”, os “outros mundos”⁵⁵, instaurando hierarquias e formas de recepção passiva. A mudança de paradigma da globalização introduziu novos ângulos visuais. Os mecanismos de transplante, transferência,

⁴⁹ Örüçü; Attwooll; Coyle (1996), Örüçü; Esin (2008), Palmer; Mattar; Koppel (2015).

⁵⁰ Mas sobre o mais amplo conceito de *hybridity* e as diferenças em relação ao *legal pluralism*, ver Donlan (2015, p. 169–170).

⁵¹ Meccarelli (2016).

⁵² Para uma síntese do debate comparatista, Dannemann (2006).

⁵³ Duve (2014d), McCarty (2014, p. 284).

⁵⁴ Ost (2015, p. 75).

⁵⁵ Para uma reconsideração crítica, ver Somma (2003, 2015).

enxertos, empréstimo, imitação, assimilação, recepção foram colocados em discussão nas suas aplicações mais mecânicas, simplificadoras, e claramente orientadas para as mais diversas finalidades⁵⁶. Todos esses fenômenos – que podemos incluir, em certos sentidos, no conceito de “tradução” – são complexos, estão relacionados com processos sociais materiais e imateriais, visíveis e invisíveis⁵⁷.

3.3 Para o Uso de Uma Ideia de Cultura Jurídica Ampla e Problemática

É nesse contexto que uma noção ampla, heterogênea e inclusiva de *cultura jurídica*⁵⁸, capaz de integrar, como problema, sem separar artificialmente a prática das profissões jurídicas do método e da teoria do direito, a tradição da mudança, as regras jurídicas das regras sociais e das representações simbólicas, parece particularmente útil – inclusive no terreno da *comparative legal history* – para orientar a história do direito em escala transnacional.

Sempre que se acentua a dimensão do encontro (e, conseqüentemente, do conflito) entre fenômenos jurídicos, reemerge com força a necessidade de valorizar e atualizar uma categoria, tão difícil de definir, como cultura jurídica⁵⁹. A dimensão antropológica e histórica tem um peso relevante na reconstrução de determinada “modo de fazer e viver o direito” que conjugue o aspecto intelectual e o institucional. Tal reflexão valoriza a historicidade e, portanto, a relatividade das experiências jurídicas no tempo e no espaço, vinculando o que pensamos que é o “direito” com valores, crenças, práticas, comportamentos culturais profundos e comportamentos sociais suficientemente estáveis que vivificam estratos, sedimentações, dejetos, estruturas profundas⁶⁰. Esta abordagem tematiza e dá novamente um sentido ao fator dinâmico das culturas jurídicas⁶¹, à interação entre estabilidade e transformação, à vocação para a *leadership*⁶², à mudança que chega “de fora”, mas se entrelaça inevitavelmente com o “dentro”, produzindo efeitos inovadores, bem como (mesmo quando não conseguimos enxergá-

17

⁵⁶ Para o debate sucessivo à obra de Watson (1974) sobre os *legal transplants*, ver os artigos contidos em Nelken; Feest (2001) e Graziadei (2008). Para uma aprofundada reconstrução do debate em uma perspectiva histórico-jurídica, ver Augusti (2016).

⁵⁷ Cfr. as observações de Foljanty (2015, 2016).

⁵⁸ Para o âmbito sociológico, veja-se em particular Nelken (1995), Nelken (1997), Nelken; Feest (2001), Nelken (2007). Sobre as duas visões do conceito de cultura jurídica ver, em síntese, Dauchy (2009).

⁵⁹ Sunde (2010, p. 14; 2011; 2015, p. 222).

⁶⁰ Para um exemplo, ver Lacchè (2010; 2015).

⁶¹ Cfr. Sacco (1991).

⁶² Mattei (1994, p. 213).



los) reações.

CONCLUSÕES

Essas poucas e assistemáticas reflexões me levam a concluir que é preciso responder à pergunta “qual história do direito em um mundo globalizado?” tendo muito presente o “antigo binômio” história e comparação. Este binômio deve estar no primeiro compartimento de uma “caixa de ferramentas” ideal do século XXI, renovada e mais funcional às nossas necessidades atuais. Não se trata, certamente, de abandonar as identidades nacionais e regionais (por que deveríamos fazê-lo?), mas de associá-las melhor entre si, de ver o desenvolvimento delas no interior de uma cultura da interconexão que valorize os campos da “*legal culture*” e que, passe, antes de mais nada, através das diferenças, da alteridade, para detectar os elementos de proximidade e empatia cultural. Muitos conceitos e muitos instrumentos devem ser repensados, como vem sendo feito já há algumas décadas. Seja os historiadores, seja os comparatistas, sentem os perigos da marginalização, senão da irrelevância, mesmo possuindo no DNA “informações genéticas” (historicidade e mudança, espaço-temporalidade, multinormatividade) que o nosso tempo certamente precisa para tentar compreender melhor o que se tornou e para onde está indo o direito. Todavia, para fazê-lo, deveriam contribuir mais, a partir dos seus peculiares ângulos visuais, para as teorias gerais que tentam “representar” as sociedades em transformação, ao debate internacional sobre as fontes do direito no contexto geopolítico atual, à análise crítica da globalização, às formas de desenvolvimento ultranacional do direito. Se o século XXI não pode ressuscitar o século XIX marcado pelo “primado” savignyniano da história do direito quando ela foi a “*nursery of the social sciences*”⁶³, a nossa história jurídica pode realmente contribuir, junto com as outras ciências, *in primis* a comparação, para redefinir e renovar o vocabulário de base, tentando compreender a evolução das ordens jurídicas no seu exuberante emaranhado, em meio a duas tendências contraditórias, a globalização, de um lado, e o retorno (ao menos aparente) ao “soberanismo”. São, portanto, grandes desafios que exigem grandes esforços em termos de inovação e de visão estratégica. Uma impressão parece verossímil: estamos na *last call*?

⁶³ Whitman (2004, p. 74).

REFERÊNCIAS

ADAMS; MAURICE; HEIRBAUT, Dirk (a cura di). *The Method and Culture of Comparative Law*. Essays in Honour of Mark Van Hoecke. Oxford, Portland, 2015.

AUGUSTI, Eliana. Un diritto possibile. Storie, teorie e prassi di modernità tra comparazione e globalizzazione. *Forum historiae iuris*, <http://www.forhist iur/2016-06-augusti>. 2016.

BURDEAU, François (a cura di). *Administration et droit*. Paris, 1996.

CAIRNS, John W. National, transnational and European Legal Histories: problems and paradigms. A Scottish perspective. Clio@Thémis. *Revue électronique d'histoire du droit*, 5, <http://www.cliothemis.com/Clio-Themis-numero-5>. 2012.

CAPPELLINI, Paolo. I segni dei tempi, Prefazione a Grossi, Paolo, Trent'anni di pagine introduttive. *Quaderni Fiorentini 1972-2001*, Milano, v-xxvii, 2009

Cazzetta, Giovanni (a cura di). *Retoriche dei giuristi e costruzione dell'identità nazionale*. Bologna, 2013.

CERNIGLIARO, Aurelio. La sfida di un perdurante dialogo tra giuristi alla ricerca d'identità. In: SORDI, Bernardo, 293-323, 2013.

CHESTERMAN, Simon. The evolution of Legal Education: Internationalization, Transnationalization, Globalization. *German Law Journal*, 10, 877-888, 2009.

CORDES, Albrecht. Was erwartet die (mittelalterliche) Rechtsgeschichte von der Rechtsvergleichung und anderen vergleichend arbeitenden Disziplinen? *Zeitschrift für Europäisches Privatrecht*, 7, 544-552, 1999.

COSTA, Pietro. Un diritto italiano? Il discorso giuridico nella formazione dello Stato nazionale. In: Cazzetta, Giovanni (2013), 163-201, 2013.

COSTA, Pietro. Reading Postcolonial Studies: Some Tentative Suggestions for Legal Historians. *Zeitschrift für Neuere Rechtsgeschichte*, 35, 272-282, 2013.

_____. A "spatial turn" for Legal History? A Tentative Assessment. In: MECCARELLI, Massimo; SASTRE, María Julia Solla (a cura di). *Spatial and Temporal Dimensions for Legal History*. Research Experiences and Itineraries, Frankfurt am Main, https://www.rg.mpg.de/gplh_volume_6, p. 27-62, 2016.

COSTANTINI, Cristina. Comparazione giuridica e geopolitica critica. Per una contro-narrativa sulle tradizioni. *The Cardozo Electronic Law Bulletin*, 17, 2011.

DANNEMANN, Gerhard. Comparative Law: Study of Similarities or Differences? In: REIMANN, Mathias; Reinhard ZIMMERMANN, 382-419, 2008.

DAUCHY, Serge. Ouverture: Histoire des cultures juridiques. Circulations, connexions et espaces transnationaux du droit. *Clio@Thémis. Revue électronique d'histoire du droit*, 2, <http://www.cliothemis.com/Clio-Themis-numero-2>. 2009.

DEDEK, Helge; VAN PRAAGH Shauna (a cura di). *Stateless Law*. Evolving Boundaries of a Discipline. London, New York 2016

DE SOUSA SANTOS, Boaventura. Three Metaphors for a New Conception of Law: The Frontier, the Baroque, and the South. *Law and Society Review*, 29, 569–584, <https://doi.org/10.2307/3053910>. 1995.

DONAHUE, Charles. Comparative Legal History in North America. *Tijdschrift voor Rechtsgeschiedenis*, 65, 1–17, <https://doi.org/10.1163/15718199719682042>. 1997

DONLAN, Seán Patrick; MASFERRER, Aniceto. Preface. *Comparative legal history*, 1, 2013.

DONLAN, Seán Patrick. Things Being Various: Normativity, Legality, State Legality, in: ADAMS, Maurice; HEIRBAUT, Dirk (a cura di). *The Method and Culture of Comparative Law*. Essays in Honour of Mark Van Hoecke, Oxford, Portland, p. 161–175, 2015.

DUVE, Thomas. German Legal History: National Traditions and Transnational Perspectives. *Rechtsgeschichte – Legal History*, 22, 16–48, <http://dx.doi.org/10.12946/rg22/016-048>. 2014a.

DUVE, Thomas (a cura di). *Entanglements in Legal History: Conceptual Approaches*, Frankfurt am Main, <http://dx.doi.org/10.12946/gplh1>. 2014b.

_____. Entanglements in Legal History. Introductory Remarks, In: DUVE, Thomas, http://www.rg.mpg.de/1009838/gplh_1_duve-introduction.pdf, 3–25. 2014c.

_____. European Legal History – Concepts, Methods, Challenge. In: DUVE, Thomas, https://www.rg.mpg.de/1009830/gplh_1_duve.pdf, 29–66, 2014d.

_____. Global Legal History – A Methodological Approach, Max Planck Institute for European Legal History. *Research Paper Series*, 4, <http://ssrn.com/abstract=2781104>. 2016.

EWALD, William. Legal History and Comparative Law. *Zeitschrift für Europäisches Privatrecht*, 7, 553–559, 1999.

FISHER, Herbert Albert Laurens (a cura di). *The Collected Papers of Frederic William Maitland*, vol. 1, Cambridge, 1911.

FOLJANTY, Lena. Legal Transfers as Processes of Cultural Translation: On the Consequences of a Metaphor. Max Planck Institute for European Legal History. *Research Paper Series*, 9, <http://ssrn.com/abstract=2682465>. 2015.

_____. Translators: Mediators of Legal Transfers. *Rechtsgeschichte – Legal History*, 24, 120–121, <http://dx.doi.org/10.12946/rg24/120-121>. 2016.

GLENN, Patrick H. *The Cosmopolitan State*. Oxford, 2013.

GORDLEY, James. Comparative law and legal history. In: REIMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard, 753–773, 2008.

GORLA, Gino. Diritto comparato. *Enciclopedia del diritto*, vol. 12, Milano, 1964.

GRAZIADEI, Michele. Comparative Law, Legal History, and the Holistic Approach to Legal Cultures. *Zeitschrift für Europäisches Privatrecht*, 7, 530–543, 1999.

_____. Comparative Law as the Study of Transplants and receptions. In: REIMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard, 441–475, 2008.

GROSSI, Paolo (a cura di). *L'insegnamento della storia del diritto medievale e moderno*. Strumenti, destinatari, prospettive. Milano, 1993.

HEIRBAUT, Dirk. European Comparative legal history as a necessity: the Belgian experience, In: MODÉER, Kiell Å.; NILSÉN, Per, 93–105, 2011.

HUSA, Jaakko. Turning the Curriculum Upside down: Comparative Law as an Educational Tool for Constructing Pluralistic Legal Mind. *German Law Journal*, 10, 913–928, 2009.

IBBETSON, David/ The Challenges of Comparative Legal History. *Comparative legal history*, 1, 1–11, <https://doi.org/10.5235/2049677X.1.1.1>. 2013.

JOHNSTON, David. Roman Law, Comparative Law and Legal History. *Zeitschrift für Europäisches Privatrecht*, 7, 560–568, 1999.

LACCHÈ, Luigi. “Hygiène publique”, “harmonie”, pratiche urbanistiche nella Francia del XIX secolo. Considerazioni intorno alla legge del 13 aprile 1850 sul risanamento dei “logements insalubres”. *Storia urbana*, 64, 111–150, 1993.

_____. A proposito della legislazione sugli « ateliers dangereux, insalubres ou incommodes ». Scienza giuridica, “industrialismo” e conflitti di vicinato nella Francia del primo Ottocento. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico*, 23, 195–246, 1994.

_____. L'espropriazione per pubblica utilità. Amministratori e proprietari nella Francia dell'Ottocento, Milano, 1995.

_____. L'expropriation pour cause d'utilité publique, la propriété et les garanties constitutionnelles dans la France révolutionnaire. In: MARTUCCI, Roberto (a cura di). *Constitution & Révolution aux États-Unis d'Amérique et en Europe (1776/1815)*, Macerata, 509–535, 1995b.

_____. *Administration et expropriation pour cause d'utilité publique en France (1810–1870): problèmes et solutions*. Burdeau, François, 112–122, 1996a.

_____. Regard outre-Manche: le jury spécial d'expropriation et les logiques du droit administratif français au début du 19 siècle. *Jahrbuch für europäische Verwaltungsgeschichte*, 8, 135–151, 1996b.

_____. Argumente, Klischees und Ideologien: Das „französische Verwaltungsmodell“ und die italienische Rechtskultur im 19. Jahrhundert. In: SCHULZE, Rainer, 295–313, 1998.

_____. Il canone eclettico. Alla ricerca di uno strato profondo della cultura giuridica italiana dell'Ottocento. *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, 39, 153–228 (trad. in tedesco (2014) Der eklektizistische Kanon. Auf der Suche nach einer "Tiefenschicht" der italienischen Rechtskultur des 19. Jahrhunderts, mit einer Einleitung von Hans Schlosser, Berlin), 2010.

_____. Sulla vocazione del giurista italiano. Scienza giuridica, canone eclettico e Italian style tra '800 e '900. *Rivista italiana per le scienze giuridiche*, 6, 233–268, 2015.

_____. History & Constitution. Developments in European Constitutionalism: the comparative experience of Italy, France, Switzerland and Belgium (19th–20th centuries), Frankfurt am Main, 2016a.

_____. Rethinking Constitutionalism between History and Global World: Realities and Challenges / Ripensare il costituzionalismo tra storia e mondo globale: realtà e sfide. In: LACCHÈ, Luigi; SCUCCIMARRA, Luca (a cura di). Ripensare il costituzionalismo nell'era globale / Rethinking constitutionalism in the global era. Numero speciale del *Giornale di storia costituzionale / Journal of Constitutional History*, 32, 5–31, 2016b.

LACCHÈ, Luigi; SCUCCIMARRA Luca (a cura di), Ripensare il costituzionalismo nell'era globale / Rethinking constitutionalism in the global era. Numero speciale del *Giornale di storia costituzionale / Journal of Constitutional History*, 32, 2016c.

LINDSKOUG, Patrick et al. (a cura di). *Essays in Honour of Michael Bogdan*, Lund, 2013.

LÖHNIG, Martin. Comparative Law and Legal History: A Few Words about Comparative Legal History. In: ADAMS, Maurice; HEIRBAUT, Dirk (a cura di). *The Method and Culture of Comparative Law*. Essays in Honour of Mark Van Hoecke, Oxford, Portland, 113–120, 2015.

LUIG, Klaus. Was kann die Rechtsgeschichte der Rechtsvergleichung bieten? *Zeitschrift für Europäisches Privatrecht*, 7, 521–530, 1999.

MCCARTY, Philip C. Globalizing Legal History. *Rechtsgeschichte – Legal History*, 22, 283–291, <https://doi.org/10.12946/rg22/283-291>. 2014.

MAITLAND, Federic William. Why the History of English Law is Not Written. FISHER, Herbert Albert Laurens, 1911.

MARTUCCI, Roberto (a cura di). *Constitution & Révolution aux États-Unis d'Amérique et en*

Europe (1776/1815). Macerata, 1995.

MASFERRER, Aniceto. Spanish legal history: a need for its comparative approach. In: MODÉER, Kiell Å.; NILSÉN, Per, 107–123, 2011.

MATTEI, Ugo. Why the Wind Changed: intellectual leadership in western law. *American Journal of Comparative Law*, 42, 195–218, <https://doi.org/10.2307/840732>, 1994.

PALMER, Vernon Valentine, MATTAR Mohamed Y., Anna KOPPEL. *Mixed legal systems, East and West*. London, 2015.

MECCARELLI, Massimo; PALCHETTI, Paolo (a cura di). *Derecho en Movimiento. Personas, derechos y derecho en la dinámica global*. Madrid, archivo.uc3m.es/bitstream/id/92449/derecho_HD33_2015.pdf. 2015.

MECCARELLI, Massimo (a cura di), *Diversità e discorso giuridico. Temi per un dialogo interdisciplinare su diritti e giustizia in tempo di transizione*. Madrid, http://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/23792/diversita_hd48_2016.pdf?sequence=2&isAllowed=y. 2016.

MECCARELLI, Massimo; SASTRE, María Julia Solla (a cura di). *Spatial and Temporal Dimensions for Legal History. Research Experiences and Itineraries*. Frankfurt am Main, https://www.rg.mpg.de/gplh_volume_6. 2016.

MENKEL-MEADOW, Carrie. Why and How to Study “Transnational” Law. *University of California Irvine Law Review*, 1, 97–129, 2011.

MICHALSEN, Dag. What is legal history in Norway? In: SORDI, Bernardo, 131–138, 2013.

MODÉER, Kiell Å.; NILSÉN, Per (a cura di). *How to teach European Comparative Legal History*. Workshop at the Faculty of Law. Lund University 19–20 August 2009. Lund, 2011.

MODÉER, Kiell Å. Is European Comparative legal History running wild? From function and texts to perspectives and contexts. In: MODÉER, Kiell Å.; NILSÉN, Per, 13–19, 2011.

MODÉER, Kiell Å.; NILSÉN, Per. Introduction. In: MODÉER, Kiell Å.; NILSÉN, Per, 9–10, 2011.

MODÉER, Kiell Å. Time and Space in Comparative Legal Science: Twins or Aliens? Comparative Law and Legal History from Modern to Late Modern Discourses. In: LINDSKOUG, Patrick et al., 337–347, 2013.

_____. The Deep Structures of European Normativity in a Global Context. *Rechtsgeschichte – Legal History*, 22, 275–281, <https://doi.org/10.12946/rg22/275-281>. 2014.

MONATERI, Pier Giuseppe. *Geopolitica del diritto*. Genesi, governo e dissoluzione dei corpi politici. Roma, Bari, 2013.

NELKEN, David () (a cura di), *Legal Culture, Diversity and Globalization*, special issue of *Social and Legal Studies*, 435–453, 1995.

_____. () (a cura di), *Comparing Legal Cultures*, Aldershot
Nelken, David, Johannes Feest (2001) (a cura di), *Adapting Legal Cultures*, Oxford, Portland, 1997.

_____. (), *Defining and Using the Concept of Legal Culture*, in: ÖRÜCÜ, Esin, Nelken, David (2007), 109–132, 2007.

NILSÉN, Per; HÄTHÉN, Christian. How to teach European comparative legal history. A Lund Perspective. In: MODÉER, Kiell Å.; NILSÉN, Per, 171–184, 2011.

ÖRÜCÜ, Esin, Elspeth ATTWOOLL, Sean COYLE () (a cura di), *Studies in Legal Systems: Mixed and Mixing*, London, 1996.

ÖRÜCÜ, Esin (), *What is a Mixed Legal System: Exclusion or Expansion?*, in: *Electronic Journal of Comparative Law*, 12, <http://www.ejcl.org>. 2008.

ÖRÜCÜ, Esin, David NELKEN () (a cura di), *Comparative Law*, Oxford, Portland, 2007.

OST, François. Law as Translation. In: ADAMS, Maurice; HEIRBAUT, Dirk (a cura di). *The Method and Culture of Comparative Law*. Essays in Honour of Mark Van Hoecke, Oxford, Portland, 69–86, 2015.

PETERSSON HJELM, Ann-Christine. A comparative bridge: challenges in teaching comparative legal history. In: MODÉER, Kiell Å.; NILSÉN, Per. *How to teach European Comparative Legal History*. Workshop at the Faculty of Law, Lund University 19–20 August 2009. Lund, 157–169, 2011.

PIHLAJAMÄKI, Heikki. When small is beautiful: teaching comparative legal history in the periphery. In: MODÉER, Kiell Å.; NILSÉN, Per, 39–45, 2011.

_____. *Comparative Contexts in Legal History: Are We All Comparatists Now?* In: ADAMS, Maurice; HEIRBAUT, Dirk (a cura di), *The Method and Culture of Comparative Law*. Essays in Honour of Mark Van Hoecke, Oxford, Portland), 121–132, 2015.

POLOTTO, Maria Rosario; KEISER, Thorsten; THOMAS, Duve (a cura di). *Derecho privado y modernización. América Latina y Europa en la primera mitad del siglo XX*. Frankfurt am Main, 2015.

REIMANN, Mathias. *Rechtsvergleichung und Rechtsgeschichte im Dialog*. *Zeitschrift für Europäisches Privatrecht*, 7, 496–512, 1999.

REIMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard (a cura di). *The Oxford Handbook of Comparative Law*. Oxford, 2008.

SACCO, Rodolfo. *Legal Formants: A Dynamic Approach to Comparative Law*, in: *American Journal of Comparative Law*, 37, 1–34, <https://doi.org/10.2307/840669>. 1991.

SCHIERA, Pierangelo. *Storia come modernità*. *Introduzione*, in: *Scienza & Politica*, 28, 9–20, 2016.

SCHULZE, Rainer (a cura di). *Rheinisches Recht und Europäische Rechtsgeschichte*. Berlin, 1998.

SOMMA, Alessandro. Giochi senza frontiere. Diritto comparato e tradizione giuridica. *Ars interpretandi*, 8, 317–354, 2003.

_____. *Introduzione al diritto comparato*. Roma–Bari, 2014.

_____. Le parole della modernizzazione latinoamericana. Centro, periferia, individuo e ordine. In: POLOTTO, Maria Rosario; KEISER, Thorsten; DUVE, Thomas (a cura di). *Derecho privado y modernización*. América Latina y Europa en la primera mitad del siglo XX. Frankfurt am Main, 11–46, 2015.

SORDI, Bernardo (a cura di). *Storia e diritto. Esperienze a confronto*, Milano, <http://www.centropgm.unifi.it/biblioteca/104/index.htm>. 2013.

SPINOSA, Alberto. Storia del diritto e costruzione dell'identità nazionale. In: CAZZETTA, Giovanni (a cura di). *Retoriche dei giuristi e costruzione dell'identità nazionale*. Bologna, 341–384, 2013.

STORTI, Claudia. La storiografia giuridica italiana dal 1972 a oggi: stato dell'arte e prospettive. In: SORDI, Bernardo. *Storia e diritto. Esperienze a confronto*, Milano, <http://www.centropgm.unifi.it/biblioteca/104/index.htm>, 9–31, 2013.

SUNDE, Jørn Øyrehagen; SKODVIN, Knut Einar (a cura di). *Rendezvous of European Legal Cultures*. Bergen, 2010.

SUNDE, Jørn Øyrehagen. Legal Cultures Changes in Europe. Teaching Future Prospects on the Basis of Legal History and Comparative Law. In: MODÉER, Kiell Å.; NILSÉN, Per (a cura di). *How to teach European Comparative Legal History*. Workshop at the Faculty of Law. Lund University 19–20 August 2009, Lund, 47–59, 2011.

_____. Live and Let Die: An Essay Concerning Legal-Cultural Understanding. In: ADAMS, Maurice; HEIRBAUT, Dirk (a cura di). *The Method and Culture of Comparative Law*. Essays in Honour of Mark Van Hoecke, Oxford, Portland, 221–234, 2015.

SUNNQVIST, Martin. Competing sources of law and the adjudicative power. Advantages of nordic law in a European context and the need of comparative and historical research and teaching. In: MODÉER, Kiell Å.; NILSÉN, Per (a cura di). *How to teach European Comparative Legal History*. Workshop at the Faculty of Law. Lund University 19–20 August 2009, Lund, 71–76, 2011.

TARDITI, Claudio. *Abitare la soglia*. Percorsi di fenomenologia francese. Milano, 2012.

VAN RHEE, Cornelis Hendrik; VAN DER MEER, Johanna. (), Teaching European Legal History at Maastricht University in the Netherlands. In: MODÉER, Kiell Å.; NILSÉN, Per (a

cura di). *How to teach European Comparative Legal History*. Workshop at the Faculty of Law. Lund University 19–20 August 2009, Lund, 143–155, 2011.

WATSON, Alan. *Legal Transplants: An Approach to Comparative Law*. Edinburgh 1974.

WHITMAN, James Q. Bring back the Glory! *Rechtsgeschichte*, 4, 74–81, <http://dx.doi.org/10.12946/rg04/074-081>. 2004.

ZUMBANSEN, Peer. Transnational Legal Pluralism. *Transnational Legal Theory*, 10, <http://ssrn.com/abstract=1542907>, <https://doi.org/10.1080/20414005.2010.11424506>. 2010.

Submissão: 19/11/2019

Aceito para Publicação: 23/12/2019

